Regulamento Geral Interno

Associação de Cicloturismo e Cultural de Ponte de Sor

Ponte de Sor, 24 de novembro de 2024

Índice

CAPÍTULO I - SEDE E SÍMBOLO 3
Artigo 1º - Sede 3
Artigo 2º - Símbolo 3
CAPÍTULO II - ADMISSÃO, DEMISSÃO E NUMERAÇÃO DOS ASSOCIADOS 3
Artigo 3º - Categorias de Associados 3
Artigo 4º - Admissão dos Associados Ordinários 3
Artigo 5º - Demissão dos Associados 3
Artigo 6º- Numeração dos Associados e Revalidação das Inscrições 3
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS 3
Artigo 7º - Direitos e Deveres dos Associados Ordinários 3
Artigo 8º - Direitos e Deveres dos Associados de Mérito e Honorários 4
CAPÍTULO IV - REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO 4
Artigo 9º - Receitas 4
Artigo 10º - Despesas 5
Artigo 11º - Atos de Gestão 5
Artigo 12º - Contabilidade 5
Artigo 13º - Balanço e Conta de Gerência 6
CAPÍTULO V - REGIME SANCIONATÓRIO 6
Artigo 14º - Sanções 6
CAPÍTULO VI - ÓRGÃOS SOCIAIS 6
Artigo 15º - Órgãos Sociais 6
Secção I - Assembleia Geral 7
Artigo 16º - Assembleia Geral 7
Artigo 17º - Representação dos Associados 7
Artigo 18º - Delegados 7
Artigo 19º - Funcionamento da Assembleia Geral 7
Artigo 20º - Convocação da Assembleia Geral 8
Artigo 21º - Forma de Convocação 8
Artigo 22º - Continuidade das Reuniões 8
Artigo 23º - Mesa da Assembleia Geral 9
Artigo 24º - Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral 9
Artigo 25º - Atribuições do Secretário da Mesa da Assembleia Geral 9
Artigo 26º - Faltas e Impedimentos 9
Artigo 27º - Composição da Assembleia Geral 9
Artigo 28º - Competências da Assembleia-Geral 9
Artigo 29º - Recursos 10

Artigo 30º - Forma de Votação 10
Secção II - Direção 10
Artigo 31º - Direção 10
Artigo 32º - Competência da Direção 10
Secção III - Conselho Fiscal 11
Artigo 33º - Conselho Fiscal 11
Artigo 34º - Competências do Conselho Fiscal 11
CAPÍTULO VII - ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 11
Artigo 35º - Eleição 11
Artigo 36º - Renúncia ou Perda de Mandato 11
Artigo 37º - Funcionamento dos órgãos sociais 12
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS 12
Artigo 38º - Dissolução 12
Artigo 39º - Casos Omissos 12

CAPÍTULO I - SEDE E SÍMBOLO

Artigo 1º - Sede

A Associação Cicloturismo e Cultural de Ponte de Sôr, também designada por BTTSOR, tem a sua sede na Av. Garibaldino de Andrade – Antigas Escolas Primarias – 7400-222 Ponte de Sor.

Artigo 2º - Símbolo

1. O símbolo do BTTSOR é constituído pelas siglas de BTTsor, com uma ciclista sobreposto sobre estas, uma barra verde com a inscrição PONTE DR SOR em branco, sobre dois arcos complementados por dois meios arcos, colocados lado a lado ligeiramente sobrepostos, sendo o logo nas cores verde e laranja.
2. O símbolo pode ser usado isolado ou acompanhado com a designação da Associação.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO, DEMISSÃO E NUMERAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Categorias de Associados

A BTTSOR é composta por três categorias de Associados:

a) Associados Ordinários;

b) de Mérito;

c) Associados Honorários.

Artigo 4º - Admissão dos Associados Ordinários

A admissão dos Associados Ordinários faz-se mediante a apresentação de proposta de um membro do BTTSOR, o pagamento da quota anual e a aprovação da proposta pela Direção.

Artigo 5º - Demissão dos Associados

A demissão dos Associados verificar-se-á nas seguintes condições:

a) Mediante pedido por escrito do Associado e a respetiva aceitação pela Direção;

b) Se, sem motivo justificado, deixar de pagar a quota durante mais de dois anos;

c) Se ofender com gravidade os ideais e princípios da Associação, bem como os seus deveres gerais, devendo a eventual demissão ser precedida de processo disciplinar.

Artigo 6º- Numeração dos Associados e Revalidação das Inscrições

1- A atribuição de números aos Associados é realizada pela ordem de entrada da proposta de admissão.

2- A referida numeração será revista e atualizada de quatro em quatro anos;

3- As revalidações das inscrições dos Associados serão efetuadas anualmente, durante os meses de novembro e dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Direitos e Deveres dos Associados Ordinários

1- São direitos dos Associados Ordinários:

a) Votar e serem votados, desde que os seus Associados estejam inscritos há mais de seis meses;

b) Possuir ficha de filiação;

c) Participar nos objetivos da Associação designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;

d) Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais e comparecer nas assembleias gerais e outros atos de igual relevo, através do seu representante devidamente credenciado;

e) Fiscalizar e ser informado das contas e atividades dos órgãos sociais, nas condições a definir neste Regulamento;

f) Frequentar a sede e demais instalações sociais, através do seu representante devidamente credenciado;

g) Propor à Assembleia Geral a proclamação de Associados de Mérito ou Honorários;

h) Quaisquer outros previstos neste Regulamento e demais legislação.

São deveres dos Associados Ordinários:

2- Pagar a quota anual na data respetiva;

a) Participar nos objetivos da Associação designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;

b) Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais e comparecer ou fazer-se representar nas assembleias gerais e outros atos de igual relevo;

c) Prestar colaboração nas atividades da modalidade;

d) Cumprir a regulamentação e sujeitar-se à disciplina da modalidade;

e) Quaisquer outros previstos neste Regulamento e demais legislação.

Artigo 8º - Direitos e Deveres dos Associados de Mérito e Honorários

1- São direitos dos Associados de Mérito e Honorários:

a) Votar e ser votado, desde que inscrito há mais de seis meses;

b) Receber diploma comprovativo da sua qualidade de Associado;

c) Participar na vida associativa, recebendo as publicações da associação, fazendo propostas e sugestões, podendo estar presente nas reuniões da Assembleia Geral;

d) Quaisquer outros previstos neste Regulamento e demais legislação.

2- Os deveres dos Associados de Mérito e Honorários são os previstos para os Associados Ordinários, desde que compatíveis com a sua condição, bem como quaisquer outros previstos neste Regulamento e demais legislação.

CAPÍTULO IV - REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 9º - Receitas

1- São receitas da Associação:

a) As quotizações dos seus filiados e bens adquiridos a título gratuito ou oneroso;

b) Os rendimentos e percentagens provenientes das atividades organizadas na área da sua jurisdição, por iniciativa da Direção, dos Clubes ou da Federação;

c) As taxas cobradas pela inscrição de atletas e pelas eventuais inscrições para participação em atividades;

d) Os juros de valores depositados;

e) O produto da alienação de bens;

f) Os Rendimentos de todos os valores patrimoniais;

g) Os Rendimentos eventuais.

2- Todos os fundos disponíveis devem ser imediatamente depositados à ordem numa instituição bancária.

3- O valor da quota anual corresponde ao montante de 15 € (quinze euros).

4- Ficam, porém, isentos do pagamento da quota estipulada no ponto anterior os Associados que proporcionem formação através de uma Escola de Ciclismo, que organizem, pelo menos, um evento, ou demonstrem estar numa situação financeira desfavorável.

5- Os Associados que suspendam a sua inscrição, e reingressem na BTTSOR, posteriormente, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição.

Artigo 10º - Despesas

Constituem despesas da Associação:

a) Os encargos de instalação de manutenção de serviços;

b) O custo de deslocações a efetuar pelos membros dos órgãos sociais, quando em serviço da Associação;

c) Os encargos resultantes da atividade desportiva;

d) Os custos dos prémios, medalhas, emblemas e/ou troféus;

e) Os subsídios concedidos aos Clubes;

f) Os encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;

g) E outras que se encontrem estipuladas neste Regulamento ou em legislação aplicável.

Artigo 11º - Atos de Gestão

1- Os atos de gestão do BTTSOR serão registados em livro próprio e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

2- O Presidente da Direção pode contrair despesas sem consentimento prévio da Direção ou da Assembleia Geral, desde que, o valor dos mesmos não exceda o montante de 250€ (duzentos e cinquenta euros), não podendo contrair mais despesa sem consultar, antecipadamente, os restantes elementos da Direção.

3- Os pagamentos de despesas deverão ser realizados por transferência bancária ou através de cartão multibanco titulado pela BTTSOR, apenas podendo ser utilizado pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção.

Artigo 12º - Contabilidade

1- A Associação não dispõe de contabilidade organizada.

2- O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários de modo a permitir um conhecimento claro e célere do movimento dos valores da Associação.

Artigo 13º - Balanço e Conta de Gerência

A Direção elaborará, anualmente, o balanço e conta de gerência, os quais deverão dar a conhecer de forma clara e inequívoca a situação económico-financeira da Associação.

CAPÍTULO V - REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 14º - Sanções

1- Os Associados que infrinjam o presente Regulamento ou as normas estatutárias, e que, dentro da Associação profiram expressões ofensivas ou cometam atos ofensivos da moral pública, incorrem na prática de uma contraordenação.

2- Conforme a gravidade da contraordenação, poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções:

a) Admoestação;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão temporária;

d) Exclusão.

3- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) é da competência da Direção do BTTSOR.

4- A aplicação das sanções é precedida do respetivo processo disciplinar.

5- O Associado que seja penalizado com qualquer uma das sanções descritas no número 2 deste Artigo, pode apresentar o respetivo recurso, com efeito meramente devolutivo, à Assembleia-Geral.

6- A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.

7- A demissão do Associado com fundamento na falta de pagamento da quota anual, não constitui uma contraordenação para efeitos de aplicação do presente regime sancionatório, mas de um mero ato administrativo que se insere na competência da Direção.

8- Nenhum Associado pode ceder o seu cartão de filiação a outrem, constitui uma contraordenação, podendo o mesmo ser-lhe apreendido, e aplicadas as sanções previstas no número dois deste artigo.

9- Em caso de reincidência a sanção aplicável será obrigatoriamente a sanção mais grave àquela que obteve anteriormente.

CAPÍTULO VI - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 15º - Órgãos Sociais

A Associação Cicloturismo e Cultural de Ponte de Sôr realiza os seus fins por intermédio da Assembleia-Geral dos seus órgãos sociais que são:

a) Mesa da Assembleia Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal;

Secção I - Assembleia Geral

Artigo 16º - Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, nela podendo participar todos os Associados no pleno uso dos seus direitos à data da sua convocação.

Artigo 17º - Representação dos Associados

Cada Associado Ordinário será representado na Assembleia Geral por um só delegado, devidamente credenciado, devendo constar da sua credencial a indicação do cargo que ocupa nos corpos gerentes da coletividade que representa.

Artigo 18º - Delegados

1- Cada delegado só poderá representar um Associado Ordinário e não poderá desempenhar funções em qualquer outro órgão social.

2- Os delegados dos Associados Ordinários apresentarão, antes do início de cada reunião da Assembleia Geral, as respetivas credenciais, assinadas por dois membros efetivos da respetiva Direção.

Artigo 19º - Funcionamento da Assembleia Geral

1- A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente da Mesa, exceto nos casos estatutariamente previstos.

2- Qualquer delegado pode apresentar propostas para inclusão na ordem de trabalhos, desde que o faça até cinco dias úteis antes da reunião. Não obstante, apenas serão incluídas as propostas que sejam subscritas por, pelo menos, um quinto do total dos delegados.

3- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os delegados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

4- As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na Sede da Associação, podendo o Presidente da Mesa acordar com a Direção a marcação das reuniões para local diferente.

5- A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência de dez dias através da publicação de avisos nos locais públicos do costume e obrigatoriamente na sua sede social, dela constando dia, hora, local e ordem de trabalhos.

6- Qualquer deliberação da Assembleia Geral que contrarie os Estatutos, o presente Regulamento ou a lei aplicável, seja pelo seu objeto, por irregularidade de convocação dos Associados ou do seu próprio funcionamento, será nula.

7- O quórum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelo número de Associados a que corresponde a maioria de votos da Assembleia Geral. Esta poderá, porém, deliberar com qualquer número de associados, trinta minutos após a hora marcada para a reunião.

8- A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre a dissolução da Associação sem a presença da maioria de três quartas partes do total de votos dos Associados.

9- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas à pluralidade absoluta de votos dos Associados Ordinários presentes, competindo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade, no caso de empate.

10- Excetuam-se do número anterior a deliberação sobre a dissolução da Associação, para aprovação da qual se requer a maioria de três quartos do total de votos atribuídos aos Associados Ordinários.

11- Os votos atribuídos aos Associados nas suas distintas categorias mostram-se fixados nos Estatutos da Associação.

12- As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos Associados, podendo o Presidente da Mesa permitir a assistência dos representantes dos órgãos de informação ou quaisquer outras entidades.

13- De tudo o que decorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará ata em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos de abertura e encerramento.

14- A ata de cada reunião será submetida à apreciação da Assembleia Geral no final da mesma.

Artigo 20º - Convocação da Assembleia Geral

1- Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- Assembleia-Geral reúne ordinariamente, convocada pelo Presidente da Mesa:

a) Até 30 de dezembro de cada ano para discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte, proposto pela Direção;

b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório de contas, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) No final de cada mandato, para eleição dos órgãos do BTTSOR.

3- A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da Mesa, ou quando tal seja requerido, com um fim legítimo, pelo Presidente, pela Direção, pelo Conselho Fiscal, ou por um conjunto não inferior à quinta parte da totalidade dos delegados.

Artigo 21º - Forma de Convocação

1- A convocatória é feita por meio de email ou carta registada, enviada para cada um dos delegados com uma antecedência mínima de quinze dias.

2- Da comunicação enviada aos delegados deverá constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3- A comparência de todos os delegados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 22º - Continuidade das Reuniões

1- As reuniões não podem ser interrompidas ou suspensas, a não ser nos seguintes casos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem e garantia do bom andamento dos trabalhos.

2- A decisão de interromper ou suspender a reunião compete ao Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por proposta dos delegados.

3- A interrupção não pode exceder dez minutos e não pode ser exercida mais do que uma vez em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos.

4- No caso de suspensão da reunião, será marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, no prazo máximo de 30 dias, nova reunião que retomará a ordem de trabalhos na situação em que foi suspensa.

Artigo 23º - Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é eleita pelo período de dois anos e constituída pelos seguintes órgãos:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário.

Artigo 24º - Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa da Associação, sendo as seguintes as suas atribuições:

a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respetiva;
b) Presidir às suas reuniões;
c) Assistir às reuniões da Direção onde tem funções meramente consultivas.

Artigo 25º - Atribuições do Secretário da Mesa da Assembleia Geral

Ao Secretário incumbe o expediente da Mesa, a tomada de posse, a elaboração de atas, e o demais determinado pelo Presidente.

Artigo 26º - Faltas e Impedimentos

1- O Presidente da Mesa é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

2- A ausência concomitante de quaisquer membros da Mesa e seus legais representantes substitutos será suprida pela própria Assembleia Geral, que nomeará de entre os Associados presentes os necessários para completá-la ou constituí-la.

Artigo 27º - Composição da Assembleia Geral

A Assembleia-Geral é composta por delegados dos clubes eleitos.

Artigo 28º - Competências da Assembleia-Geral

1- Compete à Assembleia-Geral:

a) Eleger e destituir o Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal;
b) Deliberar acerca da renúncia e da perda de mandato dos titulares dos órgãos do BTTSOR;
c) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia-Geral;
d) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
e) A aprovação e alteração dos Estatutos;
f) Aprovação da alienação do património e realização de despesas;
g) A admissão de novos membros que, de acordo com a lei e
h) regulamentos, a devem integrar;
i) A admissão de novos membros que, de acordo com a lei e regulamentos, a devem integrar;

j) A atribuição dos títulos de Presidente e Vice-Presidente Honorário e de Associado de Mérito ou Honorário;

k) A apreciação dos recursos das decisões dos órgãos da Associação;

l) Decidir sobre sanções disciplinares previstas nas alíneas c) e d) do Artigo 14º do presente Regulamento;

m) Outras atribuições previstas nos Estatutos, ou nos Regulamentos.

Artigo 29º - Recursos

1- Qualquer delegado pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa, para a Assembleia Geral.

2- Cada um dos recorrentes pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

3- Nos recursos, não há lugar a declaração de voto.

Artigo 30º - Forma de Votação

1- As votações são feitas por braço no ar.

2- Sempre que estejam em causa comportamentos ou qualidades de pessoas, as votações são feitas por escrutínio secreto.

3- Os atos eleitorais são sempre realizados por escrutínio secreto.

Secção II - Direção

Artigo 31º - Direção

A Direção é o órgão colegial de administração, composta por cinco membros efetivos:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Primeiro Secretário

d) Segundo Secretário;

e) Tesoureiro;

Artigo 32º - Competência da Direção

1- Compete á Direção do BTTSOR:

a) Organizar um quadro regional de competições desportivas;

b) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;

c) Elaborar, anualmente, um plano de atividades;

d) Elaborar e submeter, anualmente, a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

e) Assegurar o funcionamento de um departamento técnico que garanta a coordenação das atividades especificas das modalidades do Ciclismo;

f) Além destas, a Direção terá ainda, as competências e funcionamento referidos neste Regulamento.

2- Para responsabilizar a BTTSOR é suficiente a intervenção conjunta de dois membros da direção, dos quais um será necessariamente a do seu Presidente ou Vice-Presidente.

Secção III - Conselho Fiscal

Artigo 33º - Conselho Fiscal

1- O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere àquele órgão nas sociedades comerciais.

2- O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos: um Presidente um Relator e um Secretário.

Artigo 34º - Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

c) Acompanhar o funcionamento do BTTSOR, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

CAPÍTULO VII - ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 35º - Eleição

1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos em lista completa.

2- Só podem ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas na sede da Associação até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral quando subscritas por Associados no pleno gozo dos seus direitos.

3- Incumbe à Direção da Associação promover que as listas apresentadas sejam publicadas nas quarenta e oito horas imediatas.

4- Os boletins de voto, de que constarão as letras, serão rigorosamente iguais, fornecidos pela Associação, sem marca nem sinais exteriores e devem ser impressos.

5- A eleição far-se-á sem prévio debate, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que obtenha maior número de votos.

6- Perdem o mandato os titulares dos órgãos associativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure incompatibilidade legal ou estatutária.

7- Podem candidatar-se aos órgãos sociais do BTTSOR todos os Associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 36º - Renúncia ou Perda de Mandato

1- Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia dependerá da aceitação da Assembleia Geral.

2- Os membros dos órgãos sociais da Associação que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões seguidas ou seis alternadas perdem o mandato.

3- O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato ou da aceitação da renúncia, será feito pelo tempo que faltar para completar o período de gerência em curso.

Artigo 37º - Funcionamento dos órgãos sociais

1- Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover o preenchimento dos cargos abertos nos órgãos sociais da Associação, observando o disposto neste Regulamento.

2- Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - Dissolução

A dissolução da Assembleia Geral só poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com a presença de um quarto, pelo menos, dos Associados existentes e desde que aprovada por quatro quintos dos votantes.

Artigo 39º - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção ou pela Assembleia Geral, em harmonia com a legislação em vigor. Sendo certo que, as deliberações da Direção dependerão da ratificação da Assembleia Geral, para ficarem com o valor de norma regulamentar.